



Assembleia da República
 Governo do Presidente
 N.º de Entrada **3938/13**
 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 Resultado
050402
 Número **11.04.04** /XI (.ª)



REQUERIMENTO Número **11.04.04** /XI (.ª)

PERGUNTA Número **3788**/XI (2 .ª)

Expeça-se
Publique-se
05/04/2011
Q Secretário da Mesa <i>R. Coarve</i>

Assunto: Fixação de rendas de habitação social no Bairro Sá Carneiro, Leiria

Destinatário: Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

*Para determinação de
 da Secretária da Mesa*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

11.04.04

[Handwritten signature]

O regime da renda apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, assenta em critérios de cálculo das rendas que são injustos para os moradores dos bairros sociais, penalizando duramente os agregados familiares com menores rendimentos.

Esta injustiça encontra-se reconhecida desde há muito: recorde-se o caso do bairro das Amendoeiras e dos Lóios, em Lisboa, quando, em 2007, o Tribunal decidiu a favor dos moradores e decretou a suspensão da aplicação do regime de renda apoiada, tendo este processo levado à reversão do bairro para a tutela pública.

Desde então o Governo tem-se desdobrado em promessas sobre uma alteração a este regime, afirmando a intenção de corrigir as suas debilidades. Mas, até hoje não foi apresentada uma única proposta para a sua revisão, ao contrário do Bloco de Esquerda que, já por várias vezes, levou a plenário propostas para introduzir maior justiça nas rendas sociais.

Mas nem o reconhecimento alargado das debilidades deste regime, nem as sucessivas promessas da necessidade da sua revisão, ou mesmo a grave crise social que atinge o país, têm inibido o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), sob tutela do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, de forçar a aplicação da renda apoiada em vários bairros sociais. É o que se verificado também, desde há algum tempo, no Bairro Sá Carneiro, em Leiria.

A aplicação unilateral do regime de renda apoiada e dos seus critérios injustos nestes bairros sociais significa aumentos muito expressivos das rendas, o que coloca em grandes dificuldades as famílias com baixos rendimentos. Existem casos, como o do cidadão Mário Rui Pires, em que a NHC (Social), para quem o património habitacional do IGAPHE foi transferido em Março de 2005, pretende impor aumentos de rendas da ordem dos 2.300%, a um contrato estabelecido em 1985 entre aquele cidadão e o então Fundo de Fomento de Habitação (FFH).

O pretexto utilizado de que foram realizadas obras de reabilitação não é aceitável, até porque estas não resolveram os problemas estruturais do edificado, e pior, as pessoas que fizeram obras nas suas casas, totalmente às suas custas, como é caso do cidadão Mário Rui Pires, estão em risco de sofrer um aumento brutal de renda, o que é bem reflexo da incoerência da aplicação deste regime.

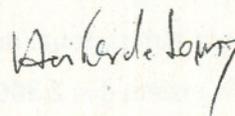
Esta política por parte do IHRU e do Ministério do Ambiente é de extrema insensibilidade social. Mais uma vez, o Governo quer que sejam as pessoas mais pobres, em situação de vulnerabilidade social a pagar os custos duma crise para que não contribuíssem.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, as seguintes perguntas:

1. Considera o Ministério aceitável que a um cidadão, que tem um contrato de arrendamento assinado com o Estado, representado pelo ex-FFH, seja imposto uma actualização de uma renda da ordem dos 2.300%, justificada ao abrigo de um sistema de renda "apoiada" reconhecidamente injusto por diversas instituições de Justiça e Tribunais?
2. Considera o Ministério aceitável que um cidadão, cumpridor das suas obrigações de inquilino, seja confrontado com um aumento brutal da renda, como no caso da NHC (Social) em Leiria, sem que tenha havido qualquer esforço de se encontrar um entendimento sobre o processo de revisão de renda, para que a actualização da renda fosse progressiva e gradual até um valor condizente quer com a situação económica do inquilino, quer com a valorização das obras de beneficiação, entretanto feitas, a expensas próprias?
3. Considera o Ministério justo que, para obrigar ao aumento unilateral das rendas em bairros sociais, como o Bairro Sá Carneiro, se invoque o DL nº 166/93, quando este não impõe a aplicação da renda apoiada às habitações de propriedade pública arrendadas antes de 1993, antes refere a possibilidade de tal acontecer, no nº 1 do artigo 11º?

Palácio de São Bento, 1 de Abril de 2011.

O Deputado



Heitor de Sousa